



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 252/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA JCHAGAS ALIMENTOS LTDA.**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres nº862, centro – Naviraí/MS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Iguatemi nº 345, Centro - nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.813.685/0001-71 e Inscrição Estadual nº 283320435, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Antonia Gisalda Morales Balta**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG nº. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro, e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Gilmar de Andrade**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 792.516.411-53 e Cédula de Identidade RG nº 000947816 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Mata Atlântica, 203 – Royal Park.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 120/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial nº. 67/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços nº. 41/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONSTANTE NO ITEM 053, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA N.º 052/2021, 033/2021, 025/2021, 04/2021, 03/2021, 026/2021, 014/2021, 03/2021, 03/2021, 011/2021, 017/2021, 01/2021, 01/2021 E 011/2021.**

1.2 O Termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO I** do instrumento convocatório fixado no site do município: <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2339/2022

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
53	22954	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, ÁTOXICO, PARA TEMPERATURA DE USO ATÉ 100°, COM CAPACIDADE DE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPOMAS	PCT	200,00	1,7600	352,00
VALOR TOTAL R\$							352,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943  
(www.tst.jus.br/certidão);

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser

reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias), contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02 04.122 0301 2.080 3.3.90.30.21.00.00 (R 7225)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)**

**dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

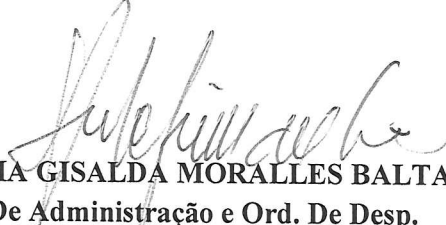
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90


CONTRATO N°. 114/2022


NAVIRAÍ-MS, 11 / 07 / 2022.

  
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA  
Ger. De Administração e Ord. De Desp.  
Conforme Decreto nº 009/2021  
Contratante

  
GILMAR DE ANDRADE  
CPF 792.516.411-53  
JCHAGAS ALIMENTOS LTDA  
CNPJ 06.813.685/0001-71  
Contratada

Testemunhas:

  
Cássia Regina Calciolari Tonelli  
Matricula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
Jaqueline Garcia Mascioli  
Matricula: 2910-6  
Núcleo de Licitações e Contratos

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/06/2022 a 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.156,20 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 (R 6907)

**ASSINAM:**

**Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e **JORGE AUGUSTO DE ARAUJO CORREA** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Tatiane Mesquita Henrique Gonçales – Matrícula nº 64653-2** e **Danilo Dias Pereira – Matrícula nº 83429-3**. Fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2022**

**CONTRATO:** 252/2022 – **PROCESSO:** 120/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 67/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** JCHAGAS ALIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 06.813.685/0001-71

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 052/2021, 033/2021, 025/2021, 04/2021, 03/2021, 026/2021, 014/2021, 03/2021, 03/2021, 011/2021, 017/2021, 01/2021, 01/2021 E 011/2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/07/2022 a 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02 04.122 0301 2.080 3.3.90.30.21.00.00 (R 7525).

**ASSINAM:**

**Antonia Gisalda Moralles Balta**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021, (pela contratante) e **WAGNER MOREIRA FLORENCIO** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Angela Pereira dos Santos Batista – Matrícula nº 87009-1** e **Eliza Viturino de S. San Martim - Matrícula nº 181-3**. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/07/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 147/2022.**

**Processo nº 170 /2021 – Pregão Presencial nº 094 /2021**

Partes : Município de Naviraí e a empresa **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do valor e Condições de Pagamento - 4.1 – Fica alterado o valor do item 002 (coxa e sobrecoxa), passando de **R\$ 9,00** (nove reais) o kg, para o valor de **R\$ 10,80** (dez reais e oitenta centavos) o kg; item 010 (peito de frango), passando de **R\$ 12,25** (doze reais e vinte e cinco centavos), para **R\$ 13,00** (treze reais) o kg, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e o Sr. Gilmar de Andrade, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de junho de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 148/2022**

**Processo nº 176/2021 – Pregão Presencial nº 097/2021**

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento:

Fica alterado no presente contrato o valor do **item 08 (pão francês)**, passando de **R\$ 13,82** (treze reais e oitenta e dois centavos) o kg, para **R\$ 17,10** (dezessete reais e dez centavos) o kg; correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, bem como de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.

**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme